

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2020

No dia 8 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2020, Processo Licitatório nº. 35/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-HOSPITALAR, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2941	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	15.371.628/0001-70	WILLIANS CARRIEL VIANA NOVELLI	F 028.679.341-50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-HOSPITALAR, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2941 - CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	APARELHO DE ANESTESIA - APARELHO DE ANESTESIA PARA USO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS, ADULTOS, MICR OPROCESSADO, VAPORIZADOR CALIBRADO, FÁCIL TRAN SPORTE, COM 04 (QUATRO) RODÍZIOS E TRAVAS, MODOS VENTILATÓRIOS: CONTROLADO A VOLUME, CONTROLADO A PRESSÃO, ALIMENTAÇÃO POR CORRENTE ALTERNADA BIVOLT AUTOMÁTICA OU 220V OU BATERIA RECARREGÁVEL, BATERIA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 30 MIN, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGIST RO NA ANVISA, ACESSÓRIOS: VAPORIZADORES, SENSORES DE FLUXO, CIRCUITOS DE PACIENTE, CONJUNTO DE MANGUEIRAS, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, APÓS A INSTALAÇÃO, PARA TODAS AS PECAS E SERVIÇOS INCLUINDO TAXA DE SERVIÇO E DESLOCAMENTO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONFORME EDITAL. MARCA - MINDRAY / WA	UN	KTK	1,000	85.000,0000	85.000,00

Fornecedor: 2941 - CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ASPIRADOR CIRURGICO PARA RECEM-NASCIDO PORTATIL DE SECRECOES - COM FRASCO COLETOR DE 800 ML COM PROTECAO ANTI TRANSBORDAMENTO, BATERIA INTEGRADA RECARREGAVEL, COM AUTONOMIA MAIOR QUE 40 MINUTOS DE SUCCAO, BOMBA TIPO PISTAO TOTALMENTE ISENTO DE OLEO, FLUXO DE ASPIRACAO DE 14 LITROS POR MINUTO, SILENCIOSO E POTENTE, BAIXO RUIDO DE OPERACAO, VISOR ANALOGICO DE FACIL LEITURA DA PRESSAO (VACUOMETRO), ACIONAMENTO ATRAVES DO BOTAO LIGA/DESLIGA, GRAU DE PROTECA CONTRA POEIRA E UMIDADE IP22. COM GARANTIA DE NO MINIMO 1 ANO.	UN	MD	1,000	4.900,0000	4.900,00
3	CAIXA CIRÚRGICA GERAL - CAIXA CIRÚRGICA COM 32 PEÇAS, EM AÇO INOX, COMPOSTA POR: 01 CAIXA 26 X 12 X 06/ 01 PORTA AGULHA MAYO 16 CM/ 01 PINÇA ANATÔMICA 16 CM/ 01 PINÇA C/ DENTE DE RATO 16 CM/ 01 CABO DE BISTURI Nº 4 (LÂMINA 20 A 24)/ 01 AFASTADOR FARABEUF 13 MM/15 CM ADULTO/ 04 PINÇAS BACKHAUS 10 CM/ 02 PINÇAS ALLIS 15 CM/ 02 PINÇAS MOSQUITO 12 CM CURVA/ 02 PINÇAS MOSQUITO 12 CM RETA/ 02 PINÇAS KELLY 16 CM CURVA/ 02 PINÇAS KELLY 16 CM RETA/ 01 TESOURA METZENBAUM 15 CM RETA/ 01 TESOURA MAYO STILLE 15 CM CURVA/ 01 TESOURA RETIRADA DE PONTO 12 CM/ 01 PINÇA PEAN 16 CM CURATIVO/ 02 PINÇAS ROCHESTER PEAN 18 CM CURVA/ 01 PINÇA ROCHESTER PEAN 18 CM RETA/ 01 TESOURA F/F 15 CM RETA/ 02 PINÇAS KOCHER 16 CM CURVA/ 01 PINÇA KOCHER 16 CM RETA/ 10 LÂMINAS DE BISTURI	UN	ABC	1,000	1.300,0000	1.300,00
4	CAIXA INSTRUMENTAL OTORRINOLARINGOLOGISTA- 1 AFASTADOR WEITLANER CURVO 14CM 3×4 ROMBO/ 1 AFASTADOR FARABEUF 0,7×1,0CM/ 1 AMASSADOR DE FASCIA/ 1 CÂNULA PARA ASPIRAÇÃO DE SEIO MAXILAR EM "J" (ASPIRADOR DE MASTÓIDE) / 1 CABO DE BISTURI Nº 3 MILIMETRADO/ 1 ESTOJO DE INOX PERFURADO 26X12X06CM/ 1 ESTOJO DE OUVIDO C/ 19 PEÇAS/ 1 INTERMEDIÁRIO/ 1 JOGO DE ESPÉCULO AURICULAR C/ 3 PEÇAS/ 1 PINÇA ADSON COM DENTE 12CM/ 1 PINÇA ADSON SEM DENTE 12CM/ 1 PINÇA ALLIS 12CM/ 1 PINÇA BIÓPSIA OUVIDO/ 1 PINÇA HARTMANN PARA CURATIVO 9CM/ 1 PINÇA JACARÉ DE OUVIDO DELICADA/ 1 PINÇA PEAN 14CM/ 1 PINÇA BACKAUS 13CM/ 1 PINÇA KELLY CURVA 14CM/ 1 PINÇA KELLY RETA 14CM/ 5 PONTAS DE ASPIRAÇÃO PARA OUVIDO Nº10, Nº12, Nº15, Nº18, Nº20/ 1 PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM/ 1 PORTA ESPÉCULO HOLDER/ 1 RUGINA PARA PERIÓSTEO/ 1 SERINGA CARPULE/ 1 TESOURA DE BELUCCI/ 1 TESOURA DE MAYO CURVA 15CM/ 1 TESOURA IRIS CURVA/ 1 TESOURA IRIS RETA/	UN	ABC/HARTE	1,000	8.500,0000	8.500,00
5	CAIXA MONTADA PARA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA PARA PARTO NORMAL COM FÓRCEPS. 01 FÓRCEPS GINECOLÓGICO SIMPSON. 30 CM/ 01 FÓRCEPS GINECOLÓGICO SIMPSON. 36 CM/04 PINÇA ALLIS / 01 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO. 16 CM/ 01 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO. 16 CM/ 01 PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO. 16 CM/ 06 PINÇA BACKAUS. 13 CM/ CAIXA PARA PARTO COM FÓRCEPS	UN	ABC/HARTE	1,000	2.600,0000	2.600,00

Fornecedor: 2941 - CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	CAIXA PARA CESÁREA, CONTENDO: 01 UNID. - ESTOJO INOX 42 X 28 X 12 CM PERFURADO FAMI ITÁ/ 01 UNID. - AFASTADOR BAUFOUR 70 X 100 MM COM VÁLVULA RETA ABC/ 01 UNID. - AFASTADOR FARABEUF 15 X 150 MM ABC/ 01 UNID. - ASPIRADOR YANKAUER 27CM PARA SUCÇÃO ABC/ 01 UNID. - CABO PARA BISTURI N. 4 ABC/ 01 UNID. - ESPATULA REVERDIN BAIONETA ABC/ 01/ UNID. - ESTILETE BIOLIVAR 18 CM ABC/ 06 UNID. - PINÇA ALLIS 15 CM ABC/ 01 UNID. - PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 CM ABC/ 01 UNID. - PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 20 CM ABC/ 01 UNID. - PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 16 CM ABC/ 01 UNID. - PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 20 CM ABC/ 08 UNID. - PINÇA BACKHAUS 13 CM ABC/ 06 UNID. - PINÇA CRILE 16 CM CURVA ABC/ 04 UNID. - PINÇA CRILE 16 CM RETA ABC/ 02 UNID. - PINÇA FAURE ARTÉRIA UTERINA 22 CM ABC/ 02 UNID. - PINÇA FOERSTER 20 CM RETA ABC/ 12 UNID./ PINÇA MOSQUITO 12 CM CURVA ABC/ 06 UNID. - PINÇA MOSQUITO 12 CM RETA/ ABC/ 01 UNID. - PINÇA PATA DE GATO RUSSA 20 CM ABC/ 02 UNID. - PINÇA ROCHESTER PEAN 18 CM CURVA ABC/ 02 UNID. - PINÇA ROCHESTER PEAN 18 CM RETA ABC/ 1 UNID. - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM COM VÍDEA/ 01 UNID. - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 20 CM COM VÍDEA/ 01 UNID. - TENTACÂNULA ABC/ 01 UNID. - TESOURA CIRÚRGICA ROMBA ROMBA 15 CM RETA ABC/ 01 UNID TESOURA MAYO STILLE 17 CM CURVA ABC/ 01 UNID. - TESOURA METZEMBAUM/ 18 CM CURVA ABC/ 01 UNID. - VÁLVULA DE DOYEN 45 X 120 MM ABC/ 01 UNID. - VÁLVULA DE DOYEN 45 X 90 MM	UN	ABC	1,000	4.620,0000	4.620,00
7	CARRO MACA HOSPITALAR: ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, LEITO EM CHAPA DE AÇO INOX, RODAS GIRATÓRIA S DE 8", SENDO 02 (DOIS) COM FREIO EM DIAGONAL, COM PARA-CHOQUE DE BORRACHA EM TODA A VOLTA, GRADES DE RÁPIDO ACIONAMENTO, EM AMBOS OS LADOS, GRADES EM AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES: 1,90 X 0,50 X 0,90 MARCA - INALMED RB 9	UN	STA LUZIA	3,000	2.990,0000	8.970,00

Fornecedor: 2941 - CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM DUAS CÚPULAS, COM LÂMPADAS DE LED E CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: FIXAÇÃO AO TETO ATRAVÉS DE HASTE CENTRAL ÚNICA E DEVEM POSSUIR BRAÇOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CÚPULA, QUE PERMITA OS MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRAL; PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVERÁ SER PROVIDA DE SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE 1 METRO A PARTIR DO PISO (ALTURA DA MESA CIRÚRGICA) COM O FOCO PERPENDICULAR À MESMA (ILUMINAÇÃO DE CAVIDADES); PARA SUSTENTAÇÃO DAS CÚPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS, MAS SIM, SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CÚPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO EM QUE FOI COLOCADA; SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O MOVIMENTO E FORNECENDO RÁPIDA ESTABILIDADE; CADA CÚPULA DEVERÁ SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL; EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA; FILTRAGEM EFICIENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS E REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; O ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 90 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR DE 4200 K OU MAIOR; A INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR DO QUE 100.000 LUX, MEDIDOS A 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA. A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DEVE SER PERFEITA E ISENTA DE SOMBRAS; CADA CÚPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CÚPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA; PROTEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO COM FUSÍVEL, SUBSTITUÍVEL; MANOPLA DE FOCALIZAÇÃO FACILMENTE RETIRÁVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E AUTOCLAVÁVEL, PERMITINDO AJUSTE PELO CIRURGIÃO DURANTE O PROCEDIMENTO E ATRAVÉS DE PAINEL ELETRÔNICO; DIÂMETRO DE CAMPO FOCAL DE 200 MM OU MAIOR, PARA CADA UMA DAS CÚPULAS; AS CÚPULAS DEVEM SER PROVIDAS DE SISTEMA DE DISSIPACÃO DE CALOR VOLTADA PARA FORA DO CAMPO CIRÚRGICO, IMPEDINDO AUMENTO DE TEMPERATURA SOBRE O CIRURGIÃO E PACIENTE; VIDA ÚTIL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DE 30.000 HORAS OU MAIOR.	UN	MEDPEJ	1,000	47.000,0000	47.000,00
10	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODÍZIOS: ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO CROMADO, TAMPO E PRATELEIRA EM CH APA DE AÇO INOXIDÁVEL, PÉS PROTEGIDOS COM RODÍZIOS DE 2 ½ DE DIÂMETRO, COM PONTEIRAS DE BORRACHA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 40X60X80. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA - INALAMED RB	UN	STA LUZIA	2,000	590,0000	1.180,00

Fornecedor: 2941 - CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA, PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: BASE FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, PODENDO SER REVESTIDA EM POLÍMERO ABS REFORÇADO, AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR. BASE MÓVEL COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3 E NO MÁXIMO 5 POLEGADAS DOTADA DE SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO, FIXAÇÃO E FREIOS MOTORIZADOS ACIONADOS ATRAVÉS DO PAINEL DE CONTROLE. COLUNA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, PODENDO SER REVESTIDA EM POLÍMERO ABS REFORÇADO, AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 OU MATERIAL SUPERIOR.CHASSIS: FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, COM SISTEMA QUE PROPORCIONE A BLINDAGEM CONTRA LÍQUIDOS DAS PARTES INTERNAS. LEITO ARTICULÁVEL, RADIO TRANSPARENTE, DIVIDIDO NO MÍNIMO EM 05 SECÇÕES (CABEÇA, DORSO, ASSENTO, RENAL E PERNEIRA RETRÁTEIS). RÉGUA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA COLOCAÇÃO DE ACESSÓRIOS. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 220 KG NA POSIÇÃO ZERO. MOVIMENTOS MOTORIZADOS: REGULAGEM DE ALTURA A PARTIR DE 760 MM OU MENOR COM CURSO DE NO MÍNIMO 200MM DE ELEVÇÃO, TRENDELEMBURG MÍNIMO DE 0 A 20 GRAUS, REVERSO DO TRENDELEMBURG MÍNIMO DE 0 A 20 GRAUS, LATERALIDADE NAS ANGULAÇÕES MÍNIMAS DE 0 A 18 GRAUS, DESLOCAMENTO LONGITUDINAL NA FAIXA MÍNIMA DE +/-300MM PARA CADA LADO E DORSO. OS MOVIMENTOS MOTORIZADOS DEVERÃO SER ACIONADOS POR PAINEL DE CONTROLE LOCALIZADO NA COLUNA DA MESA E VIA CONTROLE REMOTO COM CABO ESPIRALADO DE NO MÍNIMO 2M DE COMPRIMENTO. DEVE PERMITIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE POSIÇÕES: RENAL; SEMIFLEXÃO DE PERNA E COXA; FLEXÃO ABDOMINAL; SEMISSENTADO E SENTADO. ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO:01 ARCO DE NARCOSE; 01 SUPORTE PARA RENAL; 01 PAR DE SUPORTES DE BRAÇO, 01PAR DE PORTA-COXA, 01 PAR DE SUPORTES LATERAIS, 01 PAR DE OMBREIRAS, 01 JOGO DE COLCHONETE INJETADO EM POLIURETANO, LEVE E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, IMPERMEÁVEL SEM NENHUM TIPO DE COSTURA OU REVESTIMENTO, BIOCOMPATÍVEL, NÃO IRRITANTE E NÃO ALÉRGICO. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 E NBR IEC 60601-2-46.	UN	NOVAMEC	1,000	54.900,0000	54.900,00
12	MESA CIRURGICA PARA PARTO NORMAL- MECANICA,COM NO MINIMO 03 SECOES, POSSIBILITANDO A RETIRADA DA SECAO DAS PERNAS PARA REALIZACAO DE PARTO NORMAL,TAMPO E REVESTIMENTOS LATERAIS EM ESTRUTURA EM ACO INOXIDAVEL, TAMPO RECOBERTO COM ACO INOXIDAVEL AISI 304, BASE EM ACO SAE 1020,CONTROLES DE SUBIDA E DESCIDA HIDRAULICO, ATRAVES DE PEDAIS,BASE COM RODAS PARA MOVIMENTACAO DA MESA E SISTEMA DE FREIOS P/MANTER MESA FIXA DURANTE O PROC.CIRURGICO,DEVE ACOMPANHAR: 01 PAR DE BARRAS DE ESFORCO PARA MAOS, 01 ARCO DE NARCOSE, 01 PAR DE OMBREIRAS, 01 PAR DE SUPORTE LATERAIS PARA BRACOS, 01 PAR DE PORTA COXAS COM REVESTIMENTO NO APOIO DAS PERNAS, 01 SUPORTE DE SORO TODOS EM ACO INOX AISI 304, 02 COLCHONETES COMPATIVEIS COM A MESA EM ESPUMA DE BORRACHA COM DENSIDADE 33 ALTURA 07CM REVESTIDO EM COURVIN SEM COSTURA 01 BACIA EM INOX PARA PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA E GINECOLOGIA,,GARANTIA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS, INSTALACAO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, LAUDO OU COMPROVANTE DA LIGA DO ACO INOXIDAVEL	UN	NOVAMEC	1,000	34.900,0000	34.900,00
13	MESA AUXILIAR - PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, 01 PRATELEIRA E 01 GANCHEIRA DESMONTÁVEL CONTENDO NO MÍNIMO 12 GANCHOS PARA INSTRUMENTAIS, 4 RODIZIOS COM TRAVAS GIRATORIAS COM BANDAS DE BORRACHA, NAS DIMENSOES 60X1.20X.88 (LARGURA, COMPRIMENTO, ALTURA)	UN	STA LUZIA	1,000	1.690,0000	1.690,00

Fornecedor: 2941 - CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	MOCHO: ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS ATRAVÉS DE ALAVANCA NA BASE DO ASSENTO; ALTURA REGULÁVEL; ENCOSTO ANATÔMICO COM AJUSTE DE APROXIMAÇÃO; BASE COM 05 RODÍZIOS; ESTOFAMENTO COM BASE RÍGIDA E RESISTENTE; ESPUMA DE DENSIDADE CONTROLADA; REVESTIMENTO EM PVC SEM COSTURAS; ASSENTO REDONDO COM ACABAMENTO LISO COM CANTOS ARREDONDA DOS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MARCA - CAMEL PLAXM	UN	STA LUZIA	1,000	391,0000	391,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 8 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA

CNPJ: 15.371.628/0001-70
